

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de agosto de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 03/2009

Objeto do Inquérito: Apurar eventual ocorrência de práticas ilegais no mercado de valores mobiliários, inclusive de prestação de serviço de administração de carteira por pessoa não autorizada, no período de janeiro a setembro de 2004, em negócios intermediados pelas corretoras SOLIDEZ CCTVM LTDA, BVL CV S.A., INTRA S.A. CCV e INTRA CM LTDA.

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
BVL CORRETORA DE VALORES LTDA.	Não constituiu advogado
EZRA SAFRA	Não constituiu advogado
INTRA CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA (SUCEDIDA POR CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL CCTVM S.A.)	Dr. LUIZ LEONARDO CANTIDIANO
INTRA S.A. CCV (SUCEDIDA POR CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL CCTVM S.A.)	Dr. LUIZ LEONARDO CANTIDIANO
JOÃO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ	Dr. ^a GLORIA MARIA CUNHA DE MACEDO SOARES PORCHAT
LUIZ GIUNTINI FILHO	Dr. ^a GLORIA MARIA CUNHA DE MACEDO SOARES PORCHAT
PAULO EUSTÁQUIO MACHADO	constituiu advogado
RODNEI DIAS DE OLIVEIRA	constituiu advogado

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº 03/2009.

Considerando que o último dos prazos de defesa vence em 23/08/2010, concedo sua dilação por 30 (trinta) dias, extensiva aos demais acusados, fixando o novo prazo para apresentação de defesas em 22/09/2010.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR

Superintendente de Processos Sancionadores – em exercício